



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL  
**MALHADA DOS BOIS**

**CONTRATO Nº. 04/2024**

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,  
QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE  
ASSISTENCIA SOCIAL DE MALHADA DOS BOIS, E A  
EMPRESA ELITE CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI,  
CONFORME ADIANTE.

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE MALHADA DOS BOIS, ESTADO DE SERGIPE, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço à Rua do Comércio nº. 171, Centro, CEP 49.940.000, Malhada dos Bois – SE, inscrita no CNPJ nº. 14.531.150/0001-36, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, aqui pela sua titular, a Sr<sup>a</sup>. **MARIA HALINE JESUS DOS SANTOS**, brasileira, maior, Secretária Municipal de Assistência Social, residente e domiciliado na sede do município de Malhada dos Bois/SE, e do outro lado, e a Empresa **ELITE CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI**, localizada à Rua Simão Dias, nº. 541, Centro, CEP: 49.010-430 - Aracaju/SE, inscrita no CNPJ sob o nº. 43.096.275/0001-83, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado, pelo seu sócio administrador o Sr. **RENATA CRISTINA BARBOZA DA SILVA**, portadora do CPF nº. 003.867.645-14, têm justos e acordados entre si o presente Contrato de prestação de serviços, de acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E PRAZO CONTRATUAL**

Constitui objeto deste termo contratual a **CONSULTORIA E APOIO A GESTÃO PARA A MELHORIA NO DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES E NO PLANEJAMENTO, VISANDO MAIOR CLAREZA NAS EXECUÇÕES TÉCNICAS DE NATUREZA OPERACIONAL, TREINAMENTOS, ORIENTAÇÕES NO SETOR DE COMPRAS, REGULARIZAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS NO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE MALHADA DOS BOIS/SE**, de acordo com as especificações constantes da Inexigibilidade de Licitação, seu Termo de Referência, e proposta do Contratado, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº. 8.666/93, independentemente de suas transcrições.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O presente contrato iniciará sua vigência no dia 02/01/2024 e se encerrará no dia 31/12/2024.

**CLÁUSULA SEGUNDA - VINCULAÇÃO AO EDITAL**



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL  
**MALHADA DOS BOIS**

O presente contrato vincula-se às determinações da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, e as Exigências e Condições Gerais de Licitação, modalidade **INEXIBILIDADE**.

**CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR**

O presente Contrato tem como valor mensal a importância de **R\$ 3.000,00 (três mil reais)**, totalizando um valor global de **R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)**.

**CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado mensalmente de acordo com a prestação do serviço, mediante apresentação dos seguintes documentos:

I - Nota(s) Fiscal (is), atestada e liquidada pelo Fundo Municipal de Assistência Social;

II - Prova de regularidade junto as Fazendas Federal mediante a apresentação da Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, conforme Portaria Conjunta PGFN/SRF nº. 1.751/2014 de 02/10/2014, Estadual e Municipal, CNDT e ao FGTS;

Havendo disponibilidade financeira e cumpridas as formalidades, o Fundo Municipal de Assistência Social de Malhada dos Bois efetuará o pagamento das faturas até o décimo dia útil da apresentação das mesmas na Tesouraria da Prefeitura.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO**

Os preços serão fixos e irremovíveis durante sua vigência, salvo situação excepcional previsto em lei.

**CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- Prestar os serviços profissionais constantes da cláusula primeira deste instrumento e na forma exigida para sua execução.
- Manter, durante toda a execução do contrato, as obrigações inicialmente pactuadas.
- Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços;
- Enviar um profissional ao município pelo menos 01 (uma) vez por semana, visando o acompanhamento no setor de compras e implantação do departamento de fiscalização de contratos;



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL  
**MALHADA DOS BOIS**

- Acompanhar sempre que for necessário para atender todas as necessidades que venham a surgir, através dos consultores profissionais capacitados para conduzir os serviços;
- Atender as ligações sempre que precisar tirar dúvidas sobre o setor de compras e implantação do departamento de fiscalização de contratos;
- Realizar reuniões frequentes com todos envolvidos no setor de compras, regularização e implantação do departamento de fiscalização de contratos para debates de assuntos polêmicos, como também em caráter específico;
- Atualizar toda a equipe sempre que houver mudanças nas legislações competentes relacionadas ao setor de compras, regularização e implantação do departamento de fiscalização de contratos, inclusive nas exigências voltadas ao TCE (Tribunal de Contas do Estado de Sergipe).

**CLÁUSULA SETIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas deste Contrato;
- Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados, bem como atestar nas notas fiscais e faturas, a efetiva prestação dos serviços, por meio de representante especialmente designado, na forma prevista na Lei nº. 8.666/93;
- Efetuar os pagamentos à contratada;
- Aplicar à contratada as penalidades regulamentares e contratuais.

**CLÁUSULA OITAVA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa decorrente do objeto desta licitação correrá por conta da dotação orçamentária, constantes do orçamento financeiro de 2024:

UO: 97021 – Fundo Municipal de Assistência Social  
Atividade: 08.122.0012.6362 – Manutenção da Secretaria de Assistência Social  
Elemento de Despesas: 3390.35.00 – Serviços de Consultoria  
Fonte de Recurso: (15000)

**CLÁUSULA NONA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

A Prestação de serviços oriundos deste termo será realizada na sede do Fundo Municipal de Assistência Social, junto à comissão de licitação do Município.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DENÚNCIA E RESCISÃO**

A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL  
**MALHADA DOS BOIS**

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, por parte do CONTRATADO;
- b) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 e 79 da Lei de Licitações;
- c) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, erro, imperfeição ou mora na execução, inadimplemento e não veracidade das informações prestadas, a **CONTRATANTE** poderá garantir a prévia defesa, aplicar ao **CONTRATADO**, segundo a extensão da falta, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
- d) multa correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor da sua proposta.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MULTA**

A desistência injustificada por qualquer das partes na execução do presente termo, implicará no pagamento de multa na razão de 10% (dez por cento) do valor do contrato.

**CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – FORO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As multas previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

Para qualquer ação decorrente deste contrato, fica eleito o foro Distrital de Malhada dos Bois/SE da Comarca de Cedro de São João/SE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possam surtir os seus jurídicos e legais efeitos.



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL  
**MALHADA DOS BOIS**

Malhada dos Bois (SE), 02 de janeiro de 2024.

  
\_\_\_\_\_  
**MARIA HALINE JESUS DOS SANTOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**ELITE CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI**  
**RENATA CRISTINA BARBOZA DA SILVA**  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_ CPF Nº. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ CPF Nº. \_\_\_\_\_